

COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA TERCEIRA REGIÃO - CRBIO- 03

Ref. Impugnação ao processo de licitação na modalidade tomada de preços, Edital nº 01/2020, processo administrativo nº 2019/000270 para a contratação de prestação de serviços de publicidade e propaganda;

Parecer 05/2020

Trata-se de impugnação proposta pela Empresa Arkus Propaganda Ltda. em face do procedimento licitatório Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicidade e propaganda - Edital nº 01/2020, publicado pelo Conselho Regional de Biologia 3ª Região (CRBio-03).

A impugnante tece considerações a respeito dos princípios norteadores do procedimento licitatório, cita a legislação específica aplicável e alega possíveis irregularidades cometidas no presente procedimento, as quais são analisadas conforme segue.

Quanto à disponibilização de um único dia para entrega da documentação de cadastramento na sede do CRBio-03, verifica-se que diante do cenário atual - decretação do estado de calamidade pública e as medidas de restrição - e da redução dos dias de atendimento na sede do Conselho, foi disponibilizado o último dia do prazo (constante no Edital) para a entrega física da documentação para os interessados em participar do procedimento licitatório. Além disso, havia a possibilidade de envio da documentação via correio.

Cabe referir que não se tem notícias de dificuldade na entrega da documentação pelos interessados em participar do certame. Assim, diante da situação atual, foi dada a oportunidade para a entrega da documentação, sem falar em qualquer restrição ou desrespeito ao princípio da ampla

concorrência.

Quanto à publicação das novas datas de cadastramento e sessão pública de abertura, não há obrigatoriedade em divulgar essas alterações no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.

Ainda, desconhece-se qualquer publicação de instruções da Controladoria Geral da União - CGU referente suspensão dos procedimentos licitatórios durante o período que perdurar a pandemia a fim de garantir a ampla participação.

Considerando que não foi juntada a referida publicação da CGU, entende-se prejudicado este argumento e a análise desse ponto.

Assim, verifica-se que não houve desrespeito ao princípio da ampla concorrência ou igualdade de condições entre os participantes ou indícios de concorrência desleal.

No entanto, o prazo estabelecido no artigo 22, §2º da Lei 8.666/93 não foi respeitado.

Dessa forma, recomenda-se a publicação de novas datas observando que podem participar do certame os interessados cadastrados ou todos aqueles que atendam às condições exigidas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Quanto ao desrespeito ao artigo 12 da Lei 12.232/2010, verifica-se que inexistente qualquer procedimento no presente edital que oportunize o conhecimento da autoria do plano de comunicação antes do seu julgamento.

Quanto à entrega dos documentos da etapa de habilitação, nota-se que a estrutura do rito procedimental da licitação para contratação de

¹ § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

COELHO SILVA

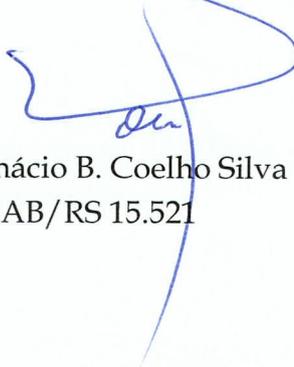
ADVOGADOS ASSOCIADOS

serviços de publicidade por meio de agências de propaganda relega a habilitação para um momento ulterior ao do julgamento das propostas e recairá somente sobre os licitantes que, em tal fase, tiverem suas propostas classificadas, nos termos do artigo 6º, inciso I, c/c artigo 11, inciso XI, da Lei 12.232/2010².

Dessa forma, recomenda-se que seja oportunizada a apresentação dos documentos de habilitação após o julgamento final das propostas, passado o prazo para recurso dessa etapa.

Sendo o que temos, colocamo-nos à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, 06 de maio de 2020.



Sérgio Inácio B. Coelho Silva
OAB/RS 15.521

² MAFFINI, Rafael, **Elementos de Direito Administrativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. 178 p.